

**CONTRATO DE LOCAÇÃO – CTR 657/2020**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 054/2020, celebrado com o Município de Mogi das Cruzes/SP (UPA Oropó), inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com endereço na Avenida Kaoru Hiramatsu, nº 2390, Oropó, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08.760-500, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 123.126.815-87, portador da cédula de identidade RG nº 91631742, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **LOCATÁRIA**, do outro lado, **AQUALAV SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.654.916/0001-89, com filial na Rua Joao de Godoy, nº 200, Biritiba, Poa, São Paulo/SP, CEP 08.560-590, representada, neste ato, por seu administrador, o Sr. **Plinio Francisco Guimarães Rodrigues**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.692.501-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 290.781.868-60, residente e domiciliado na Rodovia Raposo Tavares, km 58,2, s/n, parte, bairro Taboão, São Roque, São Paulo/SP, CEP 18131-220, a seguir denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de enxoval hospitalar higienizado, com tecnologia RFID, em atendimento à Unidade UPA II – 24 Horas – Dra. Corasi Alves de Andrade, em estrita observância ao Termo de Referência e a proposta apresentada ao CONTRATANTE, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – O enxoval será coletado, processado e devolvido à Unidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Segundo** – A higienização mencionada no *caput* da presente cláusula será realizada com o recolhimento das roupas sujas, através de transporte apropriado e fechado, em horário pré-determinado na Proposta apresentada, devendo o enxoval ser encaminhado para o estabelecimento da **LOCADORA**, onde será processada a lavagem, secagem, montagem de kits, lap cirúrgico e reparos, embaladas e devolvidas para o **LOCATÁRIO**, também através de transporte fechado e apropriado para as roupas limpas.

**Parágrafo Terceiro** – A efetiva realização do serviço acima capitulado deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **LOCADORA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

**Parágrafo Quarto** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Quinto** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará por prazo determinado, com início em 11 de julho de 2020 e data fim em 16 de setembro de 2020, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Único** – O prazo acima delineado é dado em função da assunção dos serviços mencionados na Cláusula Primeira por outra empresa, a qual se logrou vencedora no Processo Seletivo nº 205/2020, realizado para atender as necessidades do Contrato de Gestão 054/2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do presente contratado, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** os valores de acordo com a quantidade de enxovais efetivamente higienizados, mediante apresentação da medição, conforme Proposta da **LOCADORA** anexa, sendo pleiteado por quilo de roupa locada o valor de R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos) conforme tabela a seguir:

SERVIÇOS	PREÇO
Locação Enxoval Hospitalar Higienizado	R\$ 4,58 kg

**Parágrafo Primeiro** – A reposição será faturada conforme tabela de preço estabelecida neste contrato

**Parágrafo Segundo** – A evasão acima de 2% será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro** – A medição se dará mensalmente, quando o **LOCATÁRIO** emitirá o correspondente boletim de medição da quantidade de enxovais higienizados e entregues, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Quarto** – Estão inclusos no preço acima todos os custos diretos e indiretos, bem como todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela **LOCADORA** na Nota Fiscal.

**Parágrafo Sexto** – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Relatório Técnico Mensal dos Serviços realizados;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**Parágrafo Sétimo** – Os pagamentos ora ajustados estarão condicionados ao recebimento por parte do **LOCATÁRIO**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 054/2020, celebrado com o Município de Mogi das Cruzes/SP (UPA Oropó).

**Parágrafo Oitavo** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 054/2020, celebrado com o Município de Mogi das Cruzes/SP (UPA Oropó), a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **LOCATÁRIO** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Nono** – As parcelas não pagas até a data ajustada por motivos não enquadrados no parágrafo



- u) Fornecer ao LOCATÁRIO, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- v) Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao LOCATÁRIO, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a LOCADORA por eventuais reclamações trabalhistas;
- w) Substituir o LOCATÁRIO em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;

#### Das Obrigações do LOCATÁRIO:

Caberá ao LOCATÁRIO notificar a LOCADORA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades ou falhas constadas na execução dos serviços contratados:

- a) Efetuar todos os pagamentos devidos oriundos da execução deste Contrato;
- b) Disponibilizar à LOCADORA, as roupas sujas, na forma pactuada, para serem lavadas pelos profissionais da LOCADORA;
- c) Entregar à LOCADORA, o enxoval a ser processado em embalagem apropriada, o qual será pesado na presença de preposto da LOCADORA, devendo o registro do peso constar em formulário próprio, a ser emitido em 2 (duas) vias, devidamente assinadas, para ambas as partes;
- d) Controlar e administrar o recebimento dos produtos entregues pela LOCADORA;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela LOCADORA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;
- f) Fornecer, à LOCADORA, quaisquer informações necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- g) Entregar à LOCADORA todo o enxoval hospitalar devidamente identificado;
- h) Responsabilizar-se pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

**Parágrafo Primeiro** – A presente locação, não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a LOCADORA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o LOCATÁRIO; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o LOCATÁRIO ou entre esta e a LOCADORA, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

**Parágrafo Segundo** – A LOCADORA responderá por todos os danos causados ao LOCATÁRIO, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA– INSPEÇÃO DO PRODUTO E DEVOUÇÃO

O LOCATÁRIO deverá executar inspeção nos enxovais higienizados pela LOCADORA para verificar se os mesmos estão de acordo com as Especificações Técnicas e com as Normas Técnicas Brasileiras. A inspeção de que trata esse item, poderá ocorrer no ato da entrega dos produtos ou em qualquer local definido de acordo com a conveniência do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de haver sido constatado que o lote ou parte dos enxovais não foi aprovado na inspeção, a LOCADORA, às suas expensas, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promover nova higienização dos enxovais rejeitados pelo LOCATÁRIO, sem prejuízo de nova inspeção, na forma estabelecida no *caput*.

acima acarretarão ao **LOCATÁRIO** o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

**Parágrafo Décimo** – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **LOCATÁRIO**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

##### **4.1. Das obrigações da LOCADORA:**

- a) Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com o **LOCATÁRIO**;
- b) Conceder ao **LOCATÁRIO** o suporte técnico para aquisição do enxoval adequado;
- c) Proceder à manutenção do enxoval através de serviços de reparos, térmico e com costura, quando necessário for, sem custos adicionais;
- d) Fornecer todos os formulários de controle;
- e) Transportar os enxovais em gaiolas embaladas em filme plástico que preservam a qualidade e higienização por mais tempo;
- f) Realizar 01 entrega e 01 coleta por dia, de segunda-feira a sábado;
- g) Realizar visitas de acompanhamento por uma Gestora de Clientes, bem como assistência via atendimento telefônico pelo CIC.
- h) Promover capacitação de profissional para realização de inventário, controle de estoque e eventual evasão do enxoval;
- i) Executar a montagem de *Kit's e Lap's* cirúrgicos de acordo com o padrão da Unidade;
- j) Prestar os serviços, objeto deste contrato, com o mais alto grau de qualidade e perfeição técnica, respeitando todas as regras técnicas, administrativas e legais para sua execução, inclusive e principalmente, as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho, bem como as orientações internas do **LOCATÁRIO**, desde que não conflitantes com as normas anteriormente citadas;
- k) Responsabilizar-se pelo transporte das roupas sujas até a lavanderia e pela devolução das roupas limpas, em observância ao cumprimento do prazo de 24 horas para total conclusão do processamento e entrega dos serviços, contados a partir da retirada do enxoval do recinto do **LOCATÁRIO**;
- l) Zelar pelo serviço que estiver executando, responsabilizando-se pelos danos oriundos de sua negligência, imprudência ou imperícia;
- m) Observar com rigor os preceitos editados pelos Órgãos Fiscalizadores e pela ANVISA;
- n) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso de prepostos do **LOCATÁRIO**, a fim de que possam acompanhar e fiscalizar o serviço;
- o) Providenciar identificação de todos os prestadores de serviços, prepostos ou empregados designados para a prestação dos serviços ora contratados;
- p) Respeitar e fazer respeitar as políticas empresariais do **LOCATÁRIO**;
- q) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputada, inclusive com relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **LOCADORA**, mediante constatação;
- r) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;
- s) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- t) Assumir total responsabilidade pelos eventuais danos ou causados pelos produtos ao **LOCATÁRIO** e terceiros, seja de quais natureza forem comprometendo-se a substituir o **LOCATÁRIO** em eventuais processos judiciais de reclamações, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **LOCADORA**;

**Parágrafo Segundo** – Caso não seja possível a higienização dos enxovais no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica a **LOCADORA** obrigada a reembolsar o **LOCATÁRIO**, no prazo de trinta dias, do preço que já tenha sido pago pelos serviços rejeitados.

**Parágrafo Terceiro** – A não realização de inspeção do lote ou parte do lote do produto por parte do **LOCATÁRIO** não eximirá a **LOCADORA** das obrigações de garantias previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

O **LOCATÁRIO** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços contratos, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO**

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprirem as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 054/2020, celebrado com o Município de Mogi das Cruzes/SP (UPA Oropó), mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA** na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

**Parágrafo Primeiro** – O **LOCATÁRIO**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **LOCADORA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **LOCATÁRIO**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **LOCADORA** responderá por todos os danos causados ao **LOCATÁRIO**, seus empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **LOCATÁRIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– COMPROMISSO DA LOCADORA

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem



indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A parte **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **LOCATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **LOCATÁRIA**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **LOCATÁRIA**, a parte **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Único** – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Mogi das Cruzes/SP, 11 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

  
\_\_\_\_\_  
AQUALAV SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA





Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

Testemunhas:

Nome  
CPF

 **Alessandra Pereira**  
Comercial

Nome  
CPF

